



L.C. Nº 042/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

Em 21/11/2013

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº17/2013

Altera a Lei Complementar nº09/2002 que instituiu o Código de Posturas do Município de Tocantins.

Art. 1º. Fica alterado o "caput" e o parágrafo 2º do artigo 94, do Código de Posturas do Município de Tocantins, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. É proibido criar, alimentar animais, ou manter capril, suínos, ovinos, eqüinos, muares e bovinos leiteiros ou de corte em área localizada no perímetro urbano do Município de Tocantins.

§ 1º -

"§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará ao infrator:

I - advertência; e

II - na reincidência, multa de 50 a 200 UFM;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 23 de setembro de 2003.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº17/2013

Sua Excelência o Senhor Vereador
Adriano Aloísio Amaro
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins

Senhor Presidente,

Visa a presente propositura, obter a autorização dessa Casa Legislativa para que a Administração Pública Municipal possa proibir a criação e a alimentação de animais em vias, praças, prédios e locais de acesso público na zona urbana do Município de Tocantins.

As permanências de animais como cães gatos e pombos em centros urbanos ocasionam inúmeros problemas de zoonoses, tais como: raiva, leptospirose, leishmaniose, toxoplasmose entre outras; agressões a pessoas ou outros animais; contaminação ambiental por dejetos, pelos e dispersão de lixo; distúrbios de trânsito de veículos, ocasionando acidentes, atropelamentos, além dos danos à propriedade pública ou particular.

Dessa forma, propõe-se como medida de controle a proibição de criação e alimentação desses animais em áreas públicas, pois, se alimentados, permanecem perambulando pelos logradouros públicos e não sendo alimentadas pelo homem, eles irão procurar naturalmente alimentos de sua dieta natural em outros ambientes mais apropriados ao seu desenvolvimento, sem a interferência do homem, afastando-se dos centros urbanos.

Assim, pelas razões acima expostas, contamos com a aprovação deste Projeto pelos ilustres Edis, haja vista que se trata de assunto de saúde pública, de evidente interesse municipal.

Tocantins, 23 de setembro de 2013.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins